



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661

CNPJ N.º 46.137.469/0001-78

Fone/Fax: (14) 3285-1244 CEP: 17480-000

Cabralia Paulista - SP e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)



### **LEI Nº 033, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.**

“Que autoriza o poder executivo a ceder em comodato um terreno à João Renato de Godoy –ME e dá outras providências.”

**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em Comodato pelo prazo de 05(cinco) anos, à Empresa **JOÃO RENATO DE GODOY –“ME”**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.885.255/0001-38, com logradouro na Rua Perimetral nº 515, Bairro: Distrito Industrial, na cidade de Cabralia Paulista/SP, uma área de Terras desmembrada da Área 4, com 1.256,36m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Mário Amaral Gurgel, nesta cidade de Cabralia Paulista/SP, pertencente ao Município de Cabralia Paulista:

#### **ROTEIRO E CONFRONTAÇÕES:**

Descrição: “Inicia-se a descrição a partir do marco M.1, ponto inicial do levantamento, cravado no vértice de confrontação entre a Granja de propriedade Mantiqueira Alimentos Ltda. E a Área 3 de propriedade da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista; deste ponto segue confrontando com a Granja de propriedade Mantiqueira Alimentos Ltda. No Azimute de 151º17’14” Numa distância de 61,25 metros até encontrar o marco M.2; daí deflete à direita e segue confrontando com o DER – departamento de estrada de Rodagem, no Azimute de 238º00’07” numa distância de 20,00 metros até encontrar o marco M.2ª; daí deflete à direita e segue confrontando com o remanescente da Área 4 da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, no Azimute 336º01’43” numa distância de 65,08 metros até encontrar o marco M.2B; daí deflete à direita e segue



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

Fone/Fax: (14) 3285-1244 CEP: 17480-000

Cabralia Paulista - SP e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)



confrontando com a Área 3 de propriedade da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista no Azimute de 68º58'39" numa distância de 20,00 metros até encontrar o marco M.1 ponto de partida do referido perímetro, encerrando numa Área superficial de 1.256,36 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da promulgação desta Lei, a Empresa Comodatária se comprometerá a fornecer cópia do projeto de suas instalações aprovadas por órgãos competentes. E imediatamente deverão ser iniciadas as obras e no prazo de 120 (cento e vinte) dias a referida Empresa deverá estar em pleno funcionamento no ramo de Fabricação de Artigos de Serralheria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a Empresa não cumpra o prazo acima estipulado de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura da presente, o referido Comodato se extinguirá automaticamente sem qualquer notificação ou Interpelação Judicial, voltando a área cedida à Municipalidade.

**Art. 3º** - Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da promulgação da Lei, e, a Empresa Comodatária não haver sofrido paralisação, mantendo as atividades a que se propôs, realizando as obras constantes do projeto a ser apresentado, será outorgada pelo Executivo Municipal a Escritura Definitiva do Terreno a Empresa supracitada. Ficando esclarecido que no não cumprimento do acima descrito, a Empresa deverá restituir o Imóvel com todas as benfeitorias existentes no local, sem direito a qualquer indenização ou restituição de qualquer natureza.

**Art. 4º** - Se, entretanto, a Empresa Comodatária encerrar suas atividades ou sofrer, paralisação antes dos prazos estipulados nos artigos anteriores, o Imóvel com todas as construções, benfeitorias, instalações e equipamentos hidráulicos e elétricos nele existentes passam a ser propriedade do Município de Cabralia Paulista, não cabendo a Comodatária qualquer espécie de indenização, restituição ou reclamação alguma.

**Art. 5º** - Fica a Comodatária responsável, pelo cumprimento da Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal, Artigo 4º, que trata da preservação permanente ao longo dos Rios ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

Fone/Fax: (14) 3285-1244 CEP: 17480-000

Cabralia Paulista - SP e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)



de qualquer curso d'água em faixa marginal cuja largura mínima será de 30 (trinta) metros para os Rios de menos de 10 (dez) metros de largura.

**Art. 6º** - Fica vedado a Comodatária a isenção de Tributos Municipais sendo devido a sua cobrança a partir da publicação da presente.

**Art. 7º** - A Comodatária não poderá alienar, ceder ou Transferir nesse período de 05(cinco) anos, e dar destinação diversa do objeto a que propôs, sem autorização e anuência expressa do Poder Executivo, aprovado pelo Legislativo.

**Art. 8º** - Fica desde já a Comodatária comprometida a contratar um número mínimo de 03 (três) funcionários, bem como a construção da Unidade Fabril dentro dos padrões das Normas Técnicas Brasileiras – NBRs.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de agosto de 2021.

**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e afixada em lugar de costume.